

REGULAMENTO DE TAXAS DA FREGUESIA DO LUMIAR

abril de 2022

ÍNDICE

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º - Lei Habilitante	5
Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação	5
Artigo 3.º - Princípios de Gestão	6
Artigo 4.º - Fundamentação económico-financeira	6
CAPÍTULO II - INCIDÊNCIA	6
Artigo 6.º - Incidência objetiva	6
Artigo 7.º - Incidência subjetiva	6
Artigo 8.º - Isenções	7
CAPÍTULO III - TAXAS	7
Artigo 9.º - Valor das Taxas	8
Artigo 10.º - Aplicação do IVA	8
Artigo 11.º - Requerimento	8
Artigo 12.º - Apresentação do Requerimento	9
Artigo 13.º - Urgência	9
Artigo 14.º - Decisão	9
Artigo 15.º - Atualização das taxas e preços	9
Artigo 16.º - Arredondamentos	10
CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTO	10
Artigo 17.º - Liquidação e cobrança	10
Artigo 18.º - Revisão da liquidação	10
Artigo 19.º - Pagamento	11
Artigo 20.º - Pagamento em prestações	11
Artigo 21.º - Incumprimento de pagamentos	12
Artigo 22.º - Extinção do procedimento	12
Artigo 23.º - Fiscalização	12
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Artigo 24.º - Publicidade	13
Artigo 25.º - Legislação Subsidiária	13
Artigo 26.º - Interpretação e Integração de Lacunas	13
Artigo 27.º - Entrada em Vigor	13
ANEXOS	15
TABELA A - Taxas de Serviços Administrativos	16
TABELA B - Taxas relativas a canídeos e felídeos	17
TABELA C - Fundamentação para Componente de Apoio à Família	19
TABELA D - Taxas relativas à Cedência de Auditórios, Salas e Espaços Culturais	20
TABELA E - Taxas relativas à Cedência de Equipamentos Desportivos	26

TABELA F - Fundamentação por remissão para valores municipais	28
TABELA G - Fundamentação para a utilização do Autocarro	29

REGULAMENTO DE TAXAS DA FREGUESIA DO LUMIAR

PREÂMBULO

O presente Regulamento e tabela anexa têm como principal finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia do Lumiar no que concerne à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Taxas da **Junta de Freguesia do Lumiar** foram elaborados ao abrigo do disposto no artigo 241.º da **Constituição da República Portuguesa**, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 10.º do **Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais**, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, na sua redação atual, assim como nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º do **Regime Jurídico das Autarquias Locais**, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como também, com a **Lei Geral Tributária**, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual, bem como, de acordo com o **Novo Código do Procedimento Administrativo**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, e, finalmente, conforme o **Regime Geral das Contraordenações**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam obrigados os sujeitos da relação jurídico-tributária da **Junta de Freguesia do Lumiar**, particularmente, no que concerne à incidência, à liquidação e à cobrança de taxas, assim como outras receitas da Freguesia do Lumiar.
2. O presente Regulamento estabelece, do mesmo modo, as formas de pagamento das taxas da Freguesia do Lumiar, assim como as respetivas isenções, reduções ou agravamentos, tendo em conta o regime das contraordenações.
3. O presente Regulamento estabelece as normas gerais no que concerne à fixação dos preços pela **Junta de Freguesia do Lumiar**.

Artigo 3.º

Princípios de Gestão

A prestação de serviço público da Freguesia do Lumiar obedece aos seguintes princípios:

1. Princípio da satisfação do cidadão;
2. Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
3. Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
4. Princípio da transparência na prestação de serviços;
5. Princípio da proteção da saúde pública, bem-estar social e do ambiente;
6. Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas, de sistemas de informação e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
7. Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento local;
8. Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços; e
9. Princípio do utilizador pagador.

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira

O valor das taxas e outras receitas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade pública local, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar, e o benefício auferido pelo particular, bem como, em casos específicos, de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações.

CAPÍTULO II INCIDÊNCIA

Artigo 6.º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas incidem sobre a prestação concreta de um serviço público local, sobre a utilização privada de bens do domínio público ou privado da autarquia ou sobre a remoção de um obstáculo jurídico, de agora em diante, abreviado para utilidades prestadas.

Artigo 7.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é a Freguesia do Lumiar.

2. O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.
3. Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.
4. Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 8.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas legais ou regulamentares.
2. É isenta da taxa prevista no presente Regulamento para o procedimento de emissão de atestados por insuficiência de meios económicos, quanto a emissão da mesma seja deferida.
3. O pagamento das demais taxas pode ser reduzido até à isenção total, por deliberação fundamentada da Junta de Freguesia, delegável no Presidente, quando os requerentes sejam, comprovadamente, pessoas singulares de fracos recursos económicos e financeiros.
4. Podem ser isentos do pagamento de taxas devidas pela utilização de serviços, equipamentos ou infraestruturas da Freguesia do Lumiar, por deliberação fundamentada da Junta de Freguesia, delegável no Presidente, as associações e demais coletividades locais que realizem atividades no interesse da Freguesia e da comunidade, podendo as mesmas constar de contratos-programa emitidos ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios da Freguesia do Lumiar ou resultar de outro regulamento da Freguesia.
5. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções gerais, totais ou parciais, relativamente às taxas devidas por serviços ou utilização de equipamentos.
6. As isenções e reduções não dispensam a obrigatoriedade de os interessados requererem à Freguesia do Lumiar as necessárias licenças e ou autorizações, quando devidas, nos termos da lei ou de disposição regulamentar.
7. As isenções e reduções referidas devem ser requeridas à Freguesia do Lumiar, acompanhadas dos documentos comprovativos das situações invocadas.
8. Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução, devem os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

CAPÍTULO III

TAXAS

Artigo 9.º

Valor das Taxas

1. O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia do Lumiar, é apresentado na Tabela de Taxas e preços, em Anexo I, e faz parte integrante do presente Regulamento.
2. A fundamentação económico-financeira e as fórmulas de cálculo das taxas encontram-se no Anexo II a este Regulamento, do qual é parte integrante.

Artigo 10.º

Aplicação do IVA

1. Nas taxas e preços sujeitos ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), ao valor indicado acresce o valor deste imposto, de acordo com a taxa em vigor.
2. Os valores determinados após aplicação do IVA são arredondados por excesso, para a segunda casa decimal.

Artigo 11.º

Requerimento

1. A atribuição de autorizações, documentos ou licenças deve ser precedida da apresentação de requerimento escrito, redigido em conformidade com o disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.
2. Sem prejuízo de outros requisitos exigidos no caso concreto e especialmente previsto na Lei, do aludido requerimento deve sempre constar a identificação do requerente através dos seguintes dados:
 - a. Nome completo ou designação social;
 - b. Número de Identificação Civil ou do Cartão de Cidadão e Número de Identificação Fiscal (NIF), ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - c. Morada completa da residência, quer se trate do domicílio fiscal quer não, ou Sede;
 - d. Contacto telefónico e endereço eletrónico;
 - e. Qualidade em que intervém.
3. Devem ainda encontrar inscritos no mesmo requerimento os elementos seguintes:
 - a. Indicação, de forma clara e precisa, do tipo de comunicação, autorização, licenciamento ou serviço pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar ou o benefício que se pretende obter;
 - b. Exposição dos fatos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
 - c. Data e assinatura do requerente ou do seu representante legal.

Artigo 12.º

Apresentação do Requerimento

1. Os requerimentos devem ser dirigidos e apresentados ao Presidente da Junta de Freguesia, a quem, salvo disposição legal em contrário, ou delegação de competências, compete decidir acerca de todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.
2. Salvo disposição legal em contrário, os requerimentos podem ser apresentados em mão, enviados por correio postal registado ou eletrónico registado, ou submetidos através do sítio da internet oficial da Junta de Freguesia.
3. Em caso de urgência do interessado na emissão de licenciamento, deverá o mesmo mencionar expressamente tal necessidade no respetivo requerimento.
4. Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, devidamente publicado no mesmo sítio da internet ou páginas e/ou canais de divulgação institucionais da Junta de Freguesia, devem os requerimentos ser apresentados em conformidade com esse modelo.

Artigo 13.º

Urgência

Sempre que o interessado requeira urgência na emissão de documentos, e se esta possibilidade estiver disponível, está dependente do pagamento, adicional e prévio, de uma sobretaxa de montante igual a 50% do valor da taxa administrativa aplicável no que concerne ao licenciamento do processo solicitado.

Artigo 14.º

Decisão

1. A decisão sobre o interessado, seja quanto aos pedidos de isenção ou redução de taxas, seja quanto aos pedidos de licenciamento ou outros, é proferida mediante despacho fundamentado.
2. O prazo para proferir decisão sobre o requerido é de 30 (trinta) dias, contados sobre a data do registo de receção do requerimento.

Artigo 15.º

Atualização das taxas e preços

1. Os valores das taxas e dos elementos constituintes das respetivas fórmulas previstos na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento são atualizados:
 - a. Anualmente, por previsão orçamental, de acordo com a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística;
 - b. Automaticamente, com a entrada em vigor de disposição legal ou regulamentar que determine o seu quantitativo.

2. Independentemente da atualização referida no ponto anterior, pode a Freguesia do Lumiar, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária e/ou a alteração da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.
3. Depois de atualizada a tabela, o Executivo levará a proposta à Assembleia de Freguesia para ser aprovada, devendo apenas ser publicada, nos termos legais, após a sua aprovação.

Artigo 16.º

Arredondamentos

Os valores resultantes das fórmulas de apuramento das taxas e preços, nos termos da fundamentação económico-financeira ou sua atualização, são arredondados por defeito à centésima de euros.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO

Artigo 17.º

Liquidação e cobrança

1. A liquidação é o ato tributário através do qual é fixado o montante a pagar pelo cidadão, sendo efetuada pelo serviço ao qual, na orgânica da Junta de Freguesia, tenha sido atribuída essa competência.
2. A liquidação e o pagamento são efetuados, sempre que possível, aquando da apresentação do pedido, requerimento ou autorização ou do ato pretendido.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as taxas devem ser liquidadas antes da concessão das licenças, atestados, autorizações ou outros documentos solicitados à Freguesia do Lumiar e antes de praticados ou verificados os atos a que respeitam.
4. A liquidação das taxas e preços não precedida de processo é efetuada nos respetivos documentos de cobrança.
5. De todas as taxas e preços cobrados pela Junta de Freguesia, é emitida guia de recebimento ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento, nomeadamente recibo, emitido pelo serviço competente.
6. O funcionário responsável pela tramitação dos processos em que é feita a liquidação deve anexar aos mesmos cópia do documento de cobrança ou nota com a sua cabal informação.

Artigo 18.º

Revisão da liquidação

1. Verificando-se que, na liquidação de taxas e demais receitas, se cometeram erros ou omissões, dos quais tenham resultado prejuízos para a Freguesia do Lumiar, sem prejuízo de procedimento por contraordenação, quando tal se justifique, promove-se, de imediato a liquidação adicional, desde que ainda não decorrido o respetivo prazo de caducidade.

2. O devedor é notificado dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de 15 dias sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.
3. Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos deste Regulamento.
4. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços promover, independentemente da reclamação do interessado, e mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia, a restituição imediata ao interessado da importância cobrada a mais.
5. Não se deverá proceder à liquidação adicional ou restituição caso o seu quantitativo for igual ou inferior ao valor de € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).
6. Para um melhor controlo e segurança, as notas de crédito devem, obrigatoriamente, ser aprovadas e consentidas pelo Executivo.

Artigo 19.º

Pagamento

1. Salvo disposição em contrário em regulamento próprio, o pagamento das taxas e preços é efetuado antes ou no momento da execução do ato ou serviço a que respeitem.
2. As taxas e preços são pagos em moeda corrente.
3. Quando a liquidação dependa de organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, e salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas deve ser efetuado no prazo de dez dias, a contar da data do aviso que comunica o deferimento do pedido.
4. O pagamento pode ser efetuado pelos meios admitidos na lei, considerando-se a prestação tributária extinta quando confirmada a boa cobrança.
5. O pagamento pode ser efetuado:
 - a. Diretamente nos serviços de atendimento;
 - b. Por transferência bancária, devendo, neste caso, o sujeito passivo remeter à Freguesia do Lumiar comprovativo da mesma;
 - c. Na rede caixa automática multibanco, por referência bancária, quando disponível;
 - d. Pela Internet ou dispositivo móvel, através de *homebanking* ou outro pagamento online, quando disponível;
 - e. Por cheque, traçado, não à ordem, tendo como beneficiário a Junta de Freguesia do Lumiar.

Artigo 20.º

Pagamento em prestações

1. O Presidente da Junta pode autorizar o pagamento em prestações, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código do Procedimento e de Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovativo da situação económica do requerente ou de circunstância excecional e transitória devidamente fundamentada que não lhe

permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2. Os pedidos de pagamento em prestações devem ser submetidos à Junta de Freguesia, contendo a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, os motivos que fundamentam o pedido, e sempre que solicitado, documentos comprovativos.
3. O prazo para pagamento voluntário não poderá ser superior a 12 meses, sendo que o valor da prestação não poderá ser inferior a 1/12 do valor total da liquidação, tal como definido no artigo 17.º.
4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

Artigo 21.º

Incumprimento de pagamentos

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior.
3. Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.
4. As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 22.º

Extinção do procedimento

1. Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas da **Junta de Freguesia do Lumiar**, no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do respetivo procedimento.
2. Pode o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 23.º

Fiscalização

São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no presente Regulamento e outras contidas em Regulamentos específicos da Freguesia do Lumiar:

1. A Freguesia do Lumiar, através dos seus serviços;
2. As autoridades policiais e administrativas a quem a lei atribua tal competência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Publicidade

A Junta de Freguesia disponibilizará à população, em formato de papel a afixar nos edifícios das sedes da Junta e da Assembleia de Freguesia e em formato digital a publicar no seu sítio da internet, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

Artigo 25.º

Legislação Subsidiária

A tudo o quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) A Lei que Aprova a Organização Administrativa da Cidade de Lisboa;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) Novo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Todas as questões emergentes no presente Regulamento, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e cumprimento, bem como a casos omissos, competem à **Junta de Freguesia do Lumiar**.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Aprovado em Assembleia de Freguesia a 29 de abril de 2022.

ANEXO

TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DO LUMIAR

TABELA A
Taxas de Serviços Administrativos

Atestados de residência, certidões e declarações	5,00 €
Termos de justificação de nome (por cada termo, incluindo fotocópia autenticada do mesmo)	8,00 €
Certificação de fotocópias em conformidade com o documento original (até 4 páginas)	18,00 €
A partir da 5. ^a página, por cada uma a mais	2,50 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas, se disponível)	+50%
Fotocópias simples A4 (preto e branco), por página	0,25 €
Fotocópias simples A4 (cores), por página	0,50 €
Fotocópias simples A3 (preto e branco), por página	0,50 €
Fotocópias simples A3 (cores), por página	1,00 €

TABELA B
Taxas relativas a canídeos e felídeos

Registo por gato ou cão	3,00 €
Alteração dos dados de registo	2,00 €
Licenciamento	
Categoria A – Cão de companhia	10,00 €
Categoria B – Cão para fins económicos	10,00 €
Categoria C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
Categoria D - Cão para investigação científica	Isento
Categoria E – Cão de Caça	10,00 €
Categoria F - Cão Guia	Isento
Categoria G – Cão potencialmente perigosos	15,00 €
Categoria H – Cão perigoso	17,00 €
Categoria I - Gato	5,00 €

TABELA C
Fundamentação para Componente de Apoio à Família

As taxas de frequência da Componente de Apoio à Família do 1.º Ciclo são as que resultam do protocolo tripartido com a Câmara Municipal de Lisboa e com cada Agrupamento.

As taxas de frequência da Componente de Apoio à Família do 2.º Ciclo são as que resultam da diferença percentual decorrente da ausência de comparticipação pública municipal na execução da atividade.

(Taxas em Regulamento próprio.)

TABELA D
Taxas relativas à Cedência de Auditórios, Salas e Espaços Culturais

Auditório da Biblioteca Orlando Ribeiro	
Dias úteis	
Dias úteis das 9h00 às 17h30	
1ª hora	70,00 €
2ª hora e seguintes	40,00 €/hora
Dias úteis, excepto sexta-feira, depois das 17h30 (limite 23h30)	
1ª hora	90,00 €
2ª hora e seguintes	120,00 €/hora
Fins-de-semana e feriados	
Fins-de-semana e feriados das 9h00 às 17h30	
1ª hora	90,00 €
2ª hora e seguintes	120,00 €/hora
Sextas-feiras, fins-de-semana e feriados depois das 17h30 (limite 23h30)	
1ª hora ou fração	100,00 €
2ª hora e seguintes	180,00 €/hora
<p>Às atividades com venda de bilhetes, serão adicionalmente cobrados 10% da receita da bilheteira.</p> <p>De acordo com o auto de transferência celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa, no tempo de utilização acordado, os valores regem-se pela Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.</p>	
Salão Nobre da Junta de Freguesia do Lumiar	
Dias úteis	
Período da manhã (9h00 – 13h00)	100,00 €
Período da tarde (14h30 – 17h30)	100,00 €
Período do final do dia (17h30 – 23h30)	200,00 €
Fins-de-semana e feriados	

Período da manhã (9h00 – 13h00)	150,00 €
Período da tarde (14h30 – 17h30)	150,00 €
Período do final do dia (17h30 – 23h30)	300,00 €
Os utilizadores pagam sempre um bloco completo (manhã, tarde ou final do dia) independentemente da utilização ser inferior ao número de horas atribuídas.	
Lagar de São Vicente	
Dias úteis	
Período da manhã (9h00 – 13h00)	80,00 €
Período da tarde (14h30 – 17h30)	80,00 €
Período do final do dia (17h30 – 23h30)	100,00 €
Fins-de-semana e feriados	
Período da manhã (9h00 – 13h00)	120,00 €
Período da tarde (14h30 – 17h30)	120,00 €
Período do final do dia (17h30 – 23h30)	160,00 €
Os utilizadores pagam sempre um bloco completo (manhã, tarde ou final do dia) independentemente da utilização ser inferior ao número de horas atribuídas.	
Galeria Liminare	
Exposições - Quinzena	
Dias úteis das 9h00 às 17h30	350,00 €
Dias úteis das 9h00 às 17h30, com sábados e domingos incluídos das 14h30 às 18h30	500,00 €
Outras utilizações da Galeria Liminare	
Dias úteis	
Período da manhã (9h00 – 13h00)	60,00 €
Período da tarde (14h30 – 17h30)	60,00 €
Período do final do dia (17h30 – 23h30)	100,00 €
Fins-de-semana e feriados	

Período da manhã (9h00 – 13h00)	80,00 €
Período da tarde (14h30 – 17h30)	80,00 €
Período do final do dia (17h30 – 23h30)	120,00 €
Os utilizadores pagam sempre um bloco completo (manhã, tarde ou final do dia) independentemente da utilização ser inferior ao número de horas atribuídas.	
Lavadouro - Eventos Culturais	
Dias úteis	
Período da manhã (9h00 – 13h00)	80,00 €
Período da tarde (14h30 – 17h30)	80,00 €
Período do final do dia (17h30 – 23h30)	200,00 €
Fins-de-semana e feriados	
Período da manhã (9h00 – 13h00)	100,00 €
Período da tarde (14h30 – 17h30)	100,00 €
Período do final do dia (17h30 – 23h30)	240,00 €
<u>Descontos para equipamentos culturais</u>	
<ul style="list-style-type: none"> ● Residentes na Freguesia do Lumiar: 25% de desconto; ● Instituições sediadas na Freguesia do Lumiar: 50% de desconto. 	
Todas as atividades realizadas nos locais constantes da tabela D obrigam a apresentação de Seguro de Responsabilidade Civil.	

TABELA E
Taxas relativas à Cedência de Equipamentos Desportivos

Pavilhão do Alto da Faia	
Dias úteis	
Dias úteis das 9h00 às 17h00	25,00 €/hora
Dias úteis depois das 17h00 (mínimo 2h00)	35,00 €/hora
Fins-de-semana e feriados	
Fins-de-semana e feriados das 9h00 às 17h00 (mínimo 2h00)	35,00 €/hora
Pavilhão da Escola Secundária do Lumiar	
Dias úteis	
Dias úteis das 9h00 às 17h00	25,00 €/hora
Dias úteis depois das 17h00 (mínimo 2h00)	35,00 €/hora
Fins-de-semana e feriados	
Fins-de-semana e feriados das 9h00 às 17h00 (mínimo 2h00)	35,00 €/hora
<u>Descontos para equipamentos desportivos</u>	
<ul style="list-style-type: none"> ● Residentes na Freguesia do Lumiar: 25% de desconto; ● Instituições sediadas na Freguesia do Lumiar: 50% de desconto. 	
<p>Todas as atividades realizadas nos locais constantes da tabela E obrigam a fazer prova de seguro obrigatório de todos os participantes e assinatura do termo de responsabilidade.</p>	

TABELA F

Fundamentação por remissão para valores municipais

Atenta a unidade na prestação de serviços ou a sua integração em rede, remete-se a cobrança dos valores previstos nos normativos municipais quanto a:

- Mercado
- Ocupação de espaço público
- Publicidade
- Rede de Bibliotecas
- Atividade editorial

TABELA G
Fundamentação para a utilização do Autocarro

As taxas pagas pela utilização do autocarro têm como base de cálculo o valor hora do motorista e o preço do gasóleo.

Fórmula do cálculo da Taxa de Utilização do Autocarro (TUA)

Dias úteis

$$TUA = 0,6 \times G \times Km + 1,05 \times Vh \times H1 + 1,60 \times Vh \times H2$$

Fins-de-semana e feriados

$$TUA = 0,6 \times G \times Km + 2,10 \times Vh \times H1 + 3,20 \times Vh \times H2$$

Sendo:

G – Preço do gasóleo

Km – número de quilómetros percorridos

Vh – valor base do motorista

H1 – número de horas no período das 09h00 às 19h00

H2 – número de horas no período das 19h00 às 9h00

Acresce sempre ao valor base o valor das portagens e estacionamento, bem como eventuais despesas de refeição e alojamento incorridas pelo motorista

Os valores são atualizados anualmente e automaticamente tendo em atenção o valor do gasóleo e o valor hora do motorista.